



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **007/2016/PPP/ALE/RO**
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO: **17495/2015-86**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e de abastecimento de combustíveis, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos da ALE/RO, nos municípios do Estado de Rondônia.

IMPUGNANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Machado de Assis, nº 50-Prédio 2, Santa Lucia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8133, e-mail: licitacoes@embratec.com.br, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 12, do Decreto 3.555/2000, apresentou **Impugnação** aos termos do Edital em referência.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa supracitada com fulcro no artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e item 11.3 do Edital transmitiu por e-mail no dia **02 de maio de 2016**, às 18h12min **IMPUGNAÇÃO** ao edital supracitado, cabendo a este Pregoeiro, em face dos termos da impugnação em referência, expor os seguintes entendimentos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Recebo a presente impugnação, visto que interposta tempestivamente pela impugnante, que apresentou a sua impugnação **dentro do prazo pertinente, em conformidade com edital, senão vejamos:**

20.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em síntese, alega a impetrante que a exigência editalícia, mostra-se claramente restritiva, sendo capaz também, de diminuir a participação das empresas no presente certame, pois da forma como o Edital foi elaborado, o pregão certamente ficará prejudicado, face à inviabilidade de algumas das Licitantes em atenderem a exigência relativa à qualificação econômico-finaceira.

Neste contexto, solicita que altere o edital mencionando que ALTERNATIVAMENTE, as empresas que não alcançarem os índices exigidos no mesmo, serão consideradas habilitadas se comprovarem possuir um capital mínimo ou valor do patrimônio líquido correspondente a 10% da estimativa de custos, em respeito ao princípio da Legalidade.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

IV - DA DECISÃO

Isto posto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao pleito, bem como ao próprio Edital de Licitação, decidiu o Pregoeiro **ACOLHER** e **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A**, para incluir o subitem 9.3.5 no Edital, com a seguinte redação:

9.3.5 - Às empresas que não preencham os índices de boa situação econômico-financeira poderão comprovar através de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 04 de maio de 2016.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200160382